

LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2018, de 28 de maio de 2018.

Garante o direito a férias e gratificação natalina (décimo terceiro) aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso de Goiás, vereadores e presidente da câmara e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Mesa Diretora da Câmara apresentou, o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito a férias e gratificação natalina (décimo terceiro) aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Alto Paraíso de Goiás, vereadores e presidente da câmara, nos termos no artigo 7º, inciso VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - As férias serão anuais e remuneradas, com o acréscimo de um terço do subsídio.

Parágrafo único – Para efeito de férias considera-se os doze últimos meses de serviço para o gozo e pagamento nos próximos doze meses subsequentes.

Art. 3º - As férias serão gozadas no período de recesso das atividades parlamentares, no mês de julho ou janeiro de cada ano civil, conforme escala de férias.

Art. 4º - Durante as férias, o presidente será substituído pelo vice-presidente, que no período de substituição perceberá as vantagens do cargo de presidente, se houver.

Art. 5º - A Diretoria de Administração e Finanças da Câmara elaborará a escala de férias dos agentes políticos do Poder Legislativo de forma a não coincidir as férias do presidente com as do vice-presidente.

Art. 6º - O décimo terceiro será pago no mês de aniversário dos agentes políticos do Poder Legislativo, vereadores e presidente da câmara.

Art. 7º - O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de aniversário, por mês de serviço do ano correspondente.



Parágrafo único – Para efeito de pagamento do décimo terceiro considera-se o ano civil de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 8º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada como mês integral para os efeitos do artigo anterior.

Art. 9º - O agente político do Poder Legislativo, vereador ou presidente da câmara, que tiver perda, extinção ou cassação do seu mandato perceberá o décimo terceiro proporcional aos meses do ano trabalhado, calculado com base no subsídio do último mês trabalhado.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação das determinações da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Municipal: 01.001.01.031.0001.2001-3.1.90.11.00

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2018.



MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade
Data supra.